CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 1535
25 / 08 / 2008
RUBRICA FOLHAS

03 fls

MENSAGEM/426

Rio Grande, 22 de Agosto de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 73, que **ALTERA O ART. 183, DA LEI Nº 6.585, DE 20/08/08.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista um erro ocorrido na redação do projeto, sendo assim visamos corrigir o mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

04 f 2 0

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

ALTERA O ART. 183, DA LEI Nº6.585, DE 20/08/08.

Art. 1º Fica alterado o Art. 183, da Lei nº 6.585, de 20/08/08, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 183. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de Agosto de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:.PJ/CSCI/SMF/CMRG/Publicação/SMCP

02 fls

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.585, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E ESTABELECE AS DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL.

V - Plano Ambiental Municipal;
VI - Agenda 21;
VII - Plano Municipal do Patrimônio Cultural;
VIII - Plano Municipal de Regularização Fundiária.

Parágrafo único. Os Planos indicados neste Artigo deverão assegurar a participação direta da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade.

Art. 179. No prazo máximo de 3 (três) anos após a promulgação desta Lei, deverá o Plano Diretor ser avaliado quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do Município, procedendo-se às atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 180. Toda a legislação complementar de que trata esta lei deverá ser objeto de audiência pública.

Art. 181. Os projetos de parcelamento do solo e de obras, aprovados nos termos da legislação anterior à vigência desta Lei, perderão sua validade se não tiverem iniciada sua execução no prazo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se iniciada a execução quando realizadas parte significativa das fundações, nas obras, ou a abertura das vias de circulação, nos loteamentos, mediante avaliação técnica.

Art. 182. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.116, de 3 de novembro de 1986, nº 4.176, de 6/5/1987, nº 4.177, de 6/5/1987, nº 4.254, de 28/02/1988, nº 4.264, de 27/04/1988, nº 4.291, de 24/6/1988, nº 4.470, de 21/02/1990, nº 4.476, de 10/4/1990, nº 4.494, de 15/5/1990, nº 4.542, de 5/10/1990, nº 4.785, de 30/6/1993, nº 4.964, de 16/3/1995, nº 5.119, de 13/3/1997 e nº 5.383, de 13/12/1999.

Art. 183. Esta Lei entrará em vigor a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de agosto de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

Art. 183. Esta Lei entrará em vigor a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de agosto de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

Art. 183. Esta Lei entrará em vigor a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de agosto de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1535/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O SIGNATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 1º de dezembro de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 734/08

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1º de dezembro de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

Of. nº 982/08
Proc. 1535/08

Rio Grande, 15 de outubro de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 73/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Altera o Art. 183, da Lei nº 6.585, de 20/08/08.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

ALTERA O ART. 183, DA LEI N°6.585, DE 20/08/08.

Art. 1º Fica alterado o Art. 183, da Lei n° 6.585, de 20/08/08, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 183. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.606, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

ALTERA O ART. 183, DA LEI Nº6.585, DE 20/08/08.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 183, da Lei nº 6.585, de 20/08/08, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 183. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de Outubro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:.PJ/CSCI/SMF/CMRG/Publicação/SMCP

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO Nº 1535/2008 - PLE 73/2008

8246 ª Sessão Ordinária de 8/10/2008

ALTERA O ART. 183, DA LEI Nº 6.585, DE 20/08/08.

EXECUTIVO MUNICIPAL

Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS {PATOLA}	PPS	---
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	Sim
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	Sim
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	---
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
JULIO CESAR JORGE MARTINS	PCdoB	---
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
JURANDIR PEREIRA	PTB	Sim
MOISES MARIMON	PSDB	---
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
SURAMA SANTOS	PSDB	---
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	Sim

Total Sim: 7 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 0

Aprovado

Mesa Diretora

PRESIDENTE	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	_____

8/10/2008 16:29:03 Operador: MAIKEL MORAIS

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda